



# GUIA PRÁTICO

## CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

---

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Cartão Europeu de Seguro de Doença  
(N 39 - v4.23)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Unidade de Coordenação Internacional

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

24 de janeiro de 2025

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição? .....	4
B2 – Quem pode requerer o CESD? Quais as condições para requerer? .....	5
C1 – Como pedir o CESD? .....	7
Documentos necessários .....	7
Formulário.....	7
Onde se pode pedir o CESD .....	7
C2 – Quando é que o CESD é emitido? .....	9
D1 – Qual o prazo de validade do CESD? Como posso renovar o CESD? .....	9
D2 – Quais as obrigações do titular do CESD? .....	10
E1 – Legislação Aplicável .....	11
E2 – Glossário .....	12
Perguntas Frequentes.....	12

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei*

## A – O que é?

É um cartão que permite a qualquer cidadão nacional, residente em Portugal beneficiar de assistência médica durante a sua estada temporária num dos 27 Estados-membros da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia ou na Suíça e Reino Unido.

O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) permite ao seu titular obter os cuidados de saúde necessários durante uma estada noutra Estado-membro.

O cartão é de modelo único, comum a todo o espaço da União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça, e foi criado com o objetivo de simplificar a identificação do seu titular, assim como a da instituição financeiramente responsável pelos seus cuidados de saúde.

**Importante:** O Cartão Europeu de Seguro de Doença não abrange situações em que a pessoa viaja para outro país com o objetivo de receber tratamento médico.

Nota: Considerando que a União Europeia e o Reino Unido chegaram a um acordo - o **Acordo de Comércio e Cooperação** ( Acordo-Reino Unido UE,) que abrange matérias de **Coordenação de sistemas de segurança social , incluindo de saúde**, os cuidados de saúde estão incluídos neste âmbito, pelo que o regime vigente até aqui continuará a aplicar-se, sendo que durante uma estada temporária no Reino Unido os **beneficiários vão continuar a beneficiar de cuidados de saúde**, em caso de necessidade, **com base no Cartão Europeu de Seguro de Doença**.

## B1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição?

O Certificado Provisório de Substituição (CPS) é um documento equivalente ao Cartão Europeu de Seguro de Doença, pois tem o mesmo valor legal, mas tem validade de três meses. Funciona como substituto se o titular do Cartão Europeu de Seguro de Doença tiver perdido ou esquecido o seu cartão, ou se a instituição emissora não conseguir emitir atempadamente ao requerente um Cartão Europeu de Seguro de Doença antes da sua partida para o estrangeiro.

O CPS pode ser pedido pelo beneficiário da mesma forma que o CESD, no serviço on-line [Segurança Social Direta](#) (SSD) ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social, nos primeiros 3 meses de validade do CESD.

Quando pedido através da Segurança Social Direta, o CPS é enviado em formato PDF diretamente para a caixa de correio eletrónica do requerente na SSD, podendo ser impresso diretamente pelo interessado.

## **B2 – Quem pode requerer o CESD? Quais as condições para requerer?**

### **Quem pode requerer:**

- Beneficiários inscritos na Segurança Social (trabalhadores ativos, pensionistas ou membros da família).
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

No caso dos bolseiros, o CESD/CPS é emitido com o respetivo Número de Identificação da Segurança Social (NISS). Caso ainda não tenham NISS atribuído, o CESD é emitido com base no cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde.

- Beneficiários de subsistemas de saúde públicos:
  - Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
  - Instituto Ação Social das Forças Armadas (IASFA/ADM);
  - Guarda Nacional Republicana Serviço de Assistência na Doença (SAD-GNR);
  - Departamento de Saúde) e Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD-PSP).

Estes beneficiários dos subsistemas podem requerer o CESD, ou o Certificado Provisório de Substituição (CPS), com o respetivo número de utente do Serviço Nacional de Saúde ou com o NISS.

- Utentes do Serviço Nacional de Saúde (no caso de não estarem abrangidos por nenhum sistema ou subsistema) o CESD é emitido com base no número de utente.
- Pessoas que trabalharam no estrangeiro, são pensionistas e regressaram a Portugal:
  - Se é beneficiário da Segurança Social ou função pública, ou titular de pensão em Portugal, tem direito a assistência médica por Portugal. Neste caso, o CESD é emitido pela Segurança Social Portuguesa.
  - Se não é beneficiário da Segurança Social ou função pública, nem titular de pensão em Portugal, a inscrição é efetuada no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP, da área de residência, com base no formulário E -121/documento portátil S1, emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão e,



sendo essa mesma instituição que emitirá o CESD, aplicando-se o mesmo aos respetivos membros da família que não se encontrem abrangidos por regime de Segurança Social ou função pública.

- No caso de pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro:
  - Se for pensionista unicamente de um dos Estados-Membros da União Europeia ou dos países que constituem o Espaço Económico Europeu, o CESD é emitido pela instituição do Estado que lhe paga a pensão.
  - Se for unicamente pensionista da Suíça, o CESD é emitido pelo serviço competente da área de residência, nas seguintes situações:

Se estiver isento do seguro de doença suíço por ter exercido o direito de opção pelo Serviço Nacional de Saúde português.

- Trabalhadores destacados:

Se um trabalhador for para o estrangeiro, para além de pedir o CESD, a entidade empregadora terá de pedir a emissão do formulário E-101/documento portátil A1, indicando o número de meses que o trabalhador vai estar no estrangeiro, não podendo ultrapassar 24 meses. Se o período de destacamento for superior a 24 meses, o trabalhador fica em princípio sujeito à legislação do Estado em causa e a entidade empregadora deverá inscrevê-lo na Segurança Social desse mesmo Estado-membro.

- Agregados familiares:

Se num casal, apenas um dos elementos estiver abrangido por sistema ou subsistema de proteção social, o seu cônjuge (marido ou mulher) tem direito ao CESD/CPS, assim como os filhos do casal, quer recebam, ou não, abono de família.

**Nota:** Caso o cônjuge de um trabalhador abrangido pela legislação de outro Estado-membro não se encontre a exercer atividade profissional em Portugal, a sua inscrição, bem como a dos filhos do casal, deve ser efetuada com base no atestado para a inscrição dos familiares do trabalhador migrante – formulário E109/Documento portátil S1 – o qual deve ser emitido pela instituição competente que abrange o trabalhador migrante. Esta situação, excecionalmente, não se aplica aos membros da família de trabalhadores migrantes na Suíça.

**Nota:** Para militares em missão - na guerra na Ucrânia, podem ser preenchidos os modelos GIT 53 assinados a rogo, indicando o NISS e o nº de utente do SNS de cada militar nos casos de não descontarem para a Segurança Social e enviados para a UCI: [ISS-iinternacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-iinternacionais@seg-social.pt) ou para os Centros Distritais das áreas de residência: <https://www.seg-social.pt/contactos4>.

## C1 – Como pedir o CESD?

### Documentos necessários

#### Formulário

#### Onde se pode pedir o CESD

### Documentos necessários

- Cartão de Identificação da Segurança Social do beneficiário; ou
- Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular; ou
- Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.

### Formulário

Modelo GIT 53, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

### Onde se pode pedir o CESD

#### 1. Na Internet

Para beneficiários da Segurança Social, com número de identificação da Segurança Social (NISS), o CESD pode ser pedido no serviço on-line Segurança Social Direta (terá de fazer previamente o registo caso ainda não o tenha feito e aguardar que lhe seja enviada a senha de acesso por Correio Eletrónico ou SMS) e na APP Mobile Segurança Social + Próxima para "Consulta de Cartão", "Emissão de Cartão" e "Renovação de Cartão" a partir do telemóvel (Smartphone).

**Importante:** O CESD é um cartão sem custos para os seus titulares, assim, não o peça em sites desconhecidos em que lhe peçam dinheiro.

#### 2. Presencialmente

##### Em Portugal Continental



Nos serviços da Segurança Social da área de residência dos beneficiários inscritos na Segurança Social, podendo preencher o formulário, Modelo GIT 53, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), juntando cópia de um dos seguintes documentos:

- Cartão de Identificação da Segurança Social ou documento onde conste o número de beneficiário;
  - Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular;
  - Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.
- 
- Nos Espaços Cidadão (serviço digitalmente assistido de acesso à Segurança Social Direta).

#### **Nos Açores**

- No Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA.

#### **Na Madeira**

- Nos serviços do Centro de Segurança Social.

Se mudou de morada e não comunicou à Segurança Social, deve fazer primeiro a sua atualização, preenchendo o Mod. MG2 “Requerimento alteração de Dados - beneficiário ativo / pensionista”, formulário disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

No menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Se ao fazer pedido do CESD não indicar qualquer morada (portuguesa ou estrangeira), por razões de segurança, o CESD é enviado para a morada que estiver no Sistema de Informação da Segurança Social. Por esse motivo, deve certificar-se que tem a morada atualizada

Se é pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro, deverá solicitar o CESD à entidade que lhe paga essa pensão.



## C2 – Quando é que o CESD é emitido?

Prazo de entrega: cinco a sete dias úteis.

Caso não indique outra morada (portuguesa ou estrangeira), o cartão é enviado pelo correio para a morada que se encontra no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

Uma vez que o cartão é individual, cada membro da família da pessoa segurada deve ter o seu cartão.

Importante: Em caso de atraso no recebimento do CESD ou do Certificado Provisório de Substituição, o comprovativo de pedido do CESD não equivale à apresentação do mesmo, pelo que, não é aceite pelos prestadores de cuidados de saúde no estrangeiro.

## D1 – Qual o prazo de validade do CESD? Como posso renovar o CESD?

### Validade

O prazo de validade é de 3 anos.

### Renovação do CESD

Se é beneficiário da Segurança Social, pode fazer o pedido de renovação do CESD, no serviço on-line Segurança Social Direta, (terá de fazer previamente o registo caso ainda não o tenha feito), indicando:

- Nome completo do beneficiário titular;
- Data de nascimento;
- Número de beneficiário (NISS);
- Número do cartão (CESD), cuja validade está em vias de expirar.

Quando se pretende pedir a renovação do Cartão para mais de um elemento do agregado familiar, repete-se a operação por cada membro.

**Atenção:** Na renovação de um CESD, se tiver, entretanto, mudado de residência, deve alterar a sua morada, conforme indicado no ponto anterior. Caso contrário será assumida a morada na emissão do cartão anterior.

**O CESD também pode ser renovado presencialmente, para os contactos referidos em C1.**

## **D2 – Quais as obrigações do titular do CESD?**

Caso adoeça quando se encontrar temporariamente noutro Estado-membro, deverá dirigir-se aos serviços oficiais de saúde, tendo apenas de pagar as taxas e/ou participações que os nacionais desse Estado-membro pagam para obter tais cuidados de saúde.

Tem de avisar a Segurança Social ou o subsistema de saúde que lhe emitiu o CESD em caso de perda ou roubo. Caso se encontre a viajar pode aceder à SSD e obter o CPS, caso o CESD tenha sido requerido há menos de três meses, ou solicitar pelo endereço [ISS-iinternacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-iinternacionais@seg-social.pt) que lhe seja enviado por correio eletrónico um Certificado Provisório de Substituição (CPS), útil sobretudo se precisar de ser hospitalizado.

**Nota:** Em Espanha, desde o dia 1 de setembro de 2012, os medicamentos deixaram de ser gratuitos para os pensionistas espanhóis.

O preço a pagar pelos pensionistas, a partir daquela data, é de 10% do valor do medicamento.

Os pensionistas portadores do Cartão Europeu de Seguro de Doença que durante uma estada em Espanha necessitem de cuidados de saúde e precisem de comprar medicamentos, devem declarar sob compromisso de honra a sua qualidade de pensionistas para beneficiarem do preço a aplicar aos pensionistas espanhóis.

Caso não seja feita aquela declaração, o valor a pagar corresponde a uma percentagem do valor do medicamento, a qual é calculada em função do rendimento anual do pensionista, da seguinte forma:

<b>Rendimento anual (EUR)</b>	<b>Percentagem do valor do medicamento</b>
Igual ou inferior a 100.000	50%
Superior a 100.000	60%

## **E1 – Legislação Aplicável**

### **Decreto-Lei n.º 26/2012, de 6 de fevereiro**

Extingue a Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, a Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade, a Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, da «Cimentos» - Federação de Caixas de Previdência, a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento Tejo, a Caixa de Previdência da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento e a Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria.

### **Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004**

Relativo à coordenação dos sistemas de Segurança Social, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 988/2009. Este regulamento entrou em vigor a 1 de maio de 2010 e no início só será aplicável na UE. Em conjunto com o Regulamento n.º 987/2009, o pacote legislativo passa a ser denominado "coordenação modernizada dos sistemas de Segurança Social". Foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia uma versão consolidada destes regulamentos.

### **Portaria n.º 1359/2009.DR n.º 208, de 27 de outubro**

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde – Aprova o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

### **Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho 631/2004, de 31 de março**

Altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho relativo à aplicação dos regimes de Segurança Social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, no que respeita ao alinhamento dos direitos e simplificação dos procedimentos.

### **Decisão da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes nº 189, de 18 de junho de 2003**

Relativa à substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho pelo cartão europeu de seguro de doença, no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou de residência.

**Regulamento (CEE) nº 574/72, de 27 de março** - Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de Segurança Social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

## **E2 – Glossário**

### **CESD**

Cartão Europeu do Seguro de Doença.

### **CPS**

Certificado Provisório de Substituição

### ***Trabalhador destacado***

Trabalhador temporariamente enviado pela empresa para trabalhar no estrangeiro, autorizado a descontar para a Segurança Social portuguesa.

## **Perguntas Frequentes**

### **O que acontece se eu precisar de cuidados médicos fora de Portugal e não tiver o CESD/CPS?**

Se precisar de cuidados médicos num país da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia, na Suíça ou no Reino Unido e não tiver consigo o CESD ou o CPS, deve pagar as despesas e apresentar as faturas no seu Centro de Saúde ou no subsistema de saúde de que seja beneficiário.

O ministério da saúde ou o subsistema de saúde decidirão então se lhe reembolsam as suas despesas e quando o farão.

É por isso aconselhável que peça o CESD antes de viajar ou, se não houver tempo para o fazer, peça o Certificado Provisório de Substituição.

### **Pode ser utilizado em todo o mundo?**

Não. O cartão apenas é válido nos países membros da União Europeia, Liechtenstein, Noruega, Islândia, Suíça e Reino Unido.

Se vai viajar para um outro país que não os acima referidos, deve dirigir-se aos serviços da Segurança Social da área de residência e solicitar, caso exista acordo entre Portugal e esse país, o formulário adequado ao respetivo país.

### **Posso utilizar o CESD em deslocações para o Reino Unido?**

Sim. Durante uma estada temporária no Reino Unido os beneficiários vão continuar a beneficiar de cuidados de saúde, em caso de necessidade, com base no Cartão Europeu de Seguro de Doença.

### **Durante uma deslocação, como identificar os serviços oficiais de saúde de um Estado-membro?**

Antes de partir, ou ao chegar, deve procurar saber quais são e onde se localizam tais serviços.

A título meramente informativo consulte o sítio comunitário:

[http://ec.europa.eu/employment\\_social/social\\_security\\_schemes/healthcare/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/employment_social/social_security_schemes/healthcare/index_en.htm)

### **Posso utilizar o Cartão Europeu de Seguro de Doença para ir receber tratamento médico noutro país?**

Não. O CESD não abrange as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objetivo de receber tratamento médico.

### **O que fazer se perder ou se me roubarem o Cartão Europeu de Seguro de Doença?**

Avisar imediatamente a entidade que emitiu o cartão e seguir as indicações que lhe forem dadas. Esta comunicação é obrigatória. Pode ser efetuada pela Linha Segurança Social: 210 545 400 ou 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00 e por e-mail, disponível através da Segurança Social Direta, em Formulário de contacto, acedível através do menu Perfil>> contactos com a Segurança Social.

### **Como pedir o CESD/CPS no caso de ser pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro?**

Deverá ser inscrito no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP da área onde vive com base no formulário E-121/documento portátil S1, que deve ser emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão.

### **O que acontece com os trabalhadores destacados?**

Se o beneficiário for trabalhar para o estrangeiro, para além de pedir o CESD/CPS, a entidade empregadora terá de pedir a emissão do formulário E-101/documento portátil A1, indicando o número de meses que o trabalhador vai estar no estrangeiro, desde que não ultrapasse 24 meses em relação aos 27 estados membros e 12 meses em relação à Suíça e aos países do Espaço Económico Europeu (EEE).

Se o período de destacamento for superior a 24 meses, o trabalhador fica em princípio sujeito à legislação do Estado em causa e a entidade empregadora deverá inscrevê-lo na Segurança Social desse mesmo Estado-membro.

### **Quais as Caixas de Previdência que deixaram de emitir o CESD e o mesmo passou a ser emitido pela Segurança Social?**

Foram extintas por fusão no Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, a Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade, a Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, da «Cimentos» - Federação de Caixas de Previdência, a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento Tejo, a Caixa de Previdência da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento e a Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria.

### **Os beneficiários do SAMS (Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas), deixaram de poder pedir o CESD nesses serviços, nesse caso, quais os serviços a quem podem pedir a emissão do mesmo?**

A competência para receber e tratar os pedidos de emissão do CESD de cidadãos que sejam beneficiários do SAMS é do Instituto da Segurança Social, IP., mas apenas na qualidade de utentes do Serviço Nacional de Saúde e mediante a apresentação do respetivo Cartão de Utente ou do Cartão de Cidadão.

### **Os beneficiários dos subsistemas públicos de saúde (SAD-GNR, SAD-PSP, IASFA/ADM) deixaram de poder pedir o CESD nesses serviços, nesse caso, quais os serviços a quem podem pedir a emissão do CESD?**

A competência para receber e tratar os pedidos de emissão do CESD de cidadãos que sejam beneficiários desses subsistemas é do Instituto da Segurança Social, IP. Para os beneficiários da segurança social, o CESD deve ser emitido com o NISS do beneficiário e, para os outros beneficiários, com o número de utente do Serviço Nacional de Saúde e mediante a apresentação do respetivo Cartão de Utente ou do Cartão de Cidadão.